

01-0659/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0659 / 2006 DE 2006

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0659 / 2006 DE 28/11/2006

ROMOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À
ANOREXIA NERVOSA E BULIMIA NERVOSA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 28/01/2008

CHEFE DE SEÇÃO
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.880

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:19:14

00000021518-04





Folha nº 01 do proc.
Nº 659 do 06

Adelina Cezar - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE 30 NOV 2006
AS COMISSÕES DE: **PR**
Constituição, Trabalho
Social, Político, Económico
Fin. e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0659/2006

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, e dá outras providências.

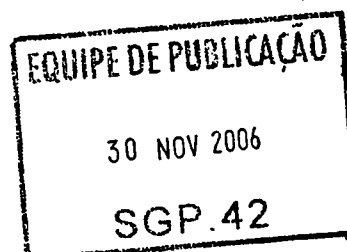
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a 2ª semana do mês de novembro, como a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa, com o objetivo de conscientizar adultos e especialmente crianças e jovens, bem como os pais e responsáveis, sobre as características essenciais desses graves transtornos alimentares e psicológicos e da necessidade do tratamento médico adequado.

Art. 2º - A campanha de conscientização e prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde e escolas municipais.

Art. 3º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



CÓD. 0561

Impresso no serviço público da CUSP.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.26
Em 13/12/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

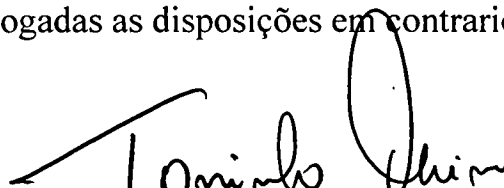


Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>659</u> de <u>06</u>
Ass. <u>Ass. Leg. e Jur.</u>
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


TONINHO PAIVA
Vereador



Folha nº	03	do proc.
Nº	659	de 06
Câmara Municipal de São Paulo		
R.F. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conscientizar e prevenir crianças, jovens e os familiares e responsáveis dos mesmos, sobre os transtornos alimentares e psicológicos chamados de “Anorexia Nervosa” e “Bulimia Nervosa”.

Ambas as doenças se caracterizam por limitações da ingestão de alimentos, devido à obsessão de magreza e o medo mórbido de ganhar peso. Ocorrem principalmente no início da adolescência, dos 12 aos 19 anos, mas podem se manifestar em qualquer outra idade.

A incidência da Anorexia Nervosa vem crescendo nos últimos anos e os homens já representam 10% dos pacientes que procuram tratamento. Psicólogos dizem que cerca de 21% dos pacientes internados em função do distúrbio morrem. As causas mais comuns são parada cardíaca e pneumonia (50%) e suicídio (27%). A doença atinge 1% da população feminina mundial. Entre os pacientes que buscam o tratamento de anorexia, 50% se recuperam completamente, 30% tem cura parcial e outros 20% não respondem ao tratamento.

Como ocorre na Anorexia, a Bulimia se caracteriza por importante distorção no esquema corporal. O paciente se vê gordo, com gordurinhas imaginárias. Surge uma preocupação obsessiva com os alimentos, com as calorias, com o peso, gramas e miligramas.

A simples idéia ou visão de alimentos mais gordurosos causa enjôo e náusea. Não é raro que a Bulimia se dê concomitantemente com a Anorexia. Nesse caso, além da recusa alimentar, caso haja ingestão de comida (em qualquer quantidade) haverá provocação de vômito. O máximo que se pode notar, enquanto não aparece a desnutrição ou outras complicações, é o hábito suspeito de correr para o banheiro depois de comer.

Segundo estatísticas, das pessoas que sofrem de Anorexia e Bulimia, apenas um terço consegue se recuperar e cerca de 20% morrem em função do estado agudo de desnutrição. A magreza excessiva provoca complicações renais, hormonais e gástricas e até parada cardíaca. A



Folha nº	04	do proc.
Nº	659	de 06
Adm. C. 5. 133. 100. 906		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Bulimia ocorre quase exclusivamente em mulheres jovens. Menos de 10% dos pacientes são homens.

Segundo os psicoterapeutas da atualidade, as meninas não estão se aceitando como realmente são. Estimuladas pelas modelos das revistas e televisão, elas vão em busca de um padrão físico diferente do que possuem geneticamente. Os meios de comunicação passaram a divulgar um padrão de beleza que servia muito mais para mostrar roupas e não vestir roupas.

A quantidade de revistas que tratam exclusivamente da “boa forma” e das dietas e alimentações pretensamente balanceadas, reforçam a preocupação doentia das pessoas com esses transtornos alimentares.

Mas, além de chegar à moda e ao poder, círculos em que a obsessão com a aparência é constante, a Anorexia e a Bulimia têm tirado o sono de milhares de famílias anônimas em todo o mundo, que vêem suas filhas sempre às voltas com dietas e programas de beleza, e nem sempre sabem reconhecer o limite entre a beleza e a distorção da auto-imagem. Por isso, em geral, as famílias só detectam o problema quando a situação já é de emergência, o que traz maiores riscos de que a doença seja fatal.

Foi o que aconteceu com a modelo brasileira Ana Carolina Reston Macan, 21 anos, 1,72m, 42 quilos e 13,5 de índice de massa corporal (IMC), bem inferior ao IMC mínimo padronizado pela Organização Mundial de Saúde, que é 17,5. Ela faleceu no último dia 14 de novembro por causa de uma infecção generalizada decorrente de Anorexia Nervosa.

Essa doença atinge 1,7 milhão de brasileiros. Na maioria das vezes são meninas entre 11 e 14 anos que se recusam a comer e beber com medo de engordar.

Para o tratamento dessas doenças é indispensável o acompanhamento psicológico, já que elas estão ligadas a padrões sociais de beleza e suas causas orgânicas ainda são desconhecidas. A grande maioria dos pacientes deve ser tratada em nível ambulatorial, exceto nos casos onde o desequilíbrio metabólico exige uma intervenção mais intensiva.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	05	do proc.
Nº	659	da 06
Municipal de São Paulo		
R.F. 100.406		

Gabinete Vereador Toninho Paiva

É interessante o tratamento ambulatorial pois, em geral, as pacientes são mulheres jovens estudantes ou com empregos, donas de casa e com filhos pequenos, onde o afastamento seria prejudicial.

Quando necessária, a internação ocorre por complicações associadas como: depressão com risco de suicídio, perda de peso acentuado com comprometimento do estado geral, arritmia cardíaca e nos casos de comportamento multiimpulsivo (abuso de álcool, drogas, automutilação, cleptomania, promiscuidade sexual).

A psicoterapia deve ajudar o paciente no entendimento dos seus aspectos dinâmicos assim como orientá-los em questões práticas, encorajando a adoção de atitudes mais sadias. Não há uma bordagem especialmente recomendada. Pode-se indicar a psicanálise, a terapia cognitivo-comportamental, terapias de grupo, grupos de auto-ajuda, psicoterapias individuais. Muitos pacientes só com psicoterapias apresentam remissão completa.

Daí a necessidade urgente de se fazer um trabalho conjunto onde o Governo, a Saúde, a Escola e a Sociedade se unam com o único objetivo de salvar a vida dessas pessoas, que se deixam ameaçar por um modismo louco e desenfreado. E a data escolhida, semana em que perdemos a modelo Ana Carolina Reston Macan, servirá como bandeira nessa luta por uma vida plena e saudável de nossa juventude.

Temos a certeza que o Egrégio Plenário acolherá a presente propositura, não só pelo benefício da prevenção e cura dessas doenças que são tão freqüentes, de incidência em ascensão, evitáveis se descobertas a tempo, porém muitas vezes fatal.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-654 de 2006 13/12/06 (a) 02

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

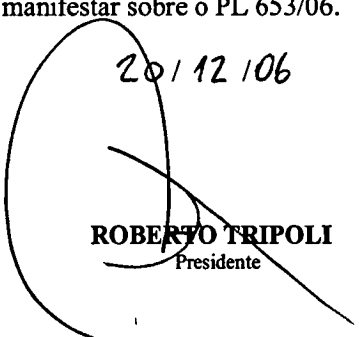
PL653/06

15/12/06


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador TONINHO PAIVA:
Para se manifestar sobre o PL 653/06.

20/12/06


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador TONINHO PAIVA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20/12/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

11
Tendo em vista, o recurso apresentado ao
PL 653/2006; pelo monequimento.

SD

Tomás Pura
Vevador

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

17 / 10 / 07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)

sub mº e folha de informação nº

10 de 9 em 20/10/07

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 02/1	do
Processo 65366	#
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1637/2007

PARECER CONJUNTO Nº _____ **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 659/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir no Município de São Paulo a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro.

A proposta não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Quanto ao mérito, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher entende inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista a consolidação das leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 659/06.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

17 - RELCOM
17- 0385/2007

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCLXXVIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa



Folha nº 08 4 do
Processo 65966
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

e Bulimia Nervosa, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de novembro, com o objetivo de conscientizar adultos e especialmente crianças e jovens, bem como os pais e responsáveis sobre as características essenciais desses graves transtornos alimentares e psicológicos e da necessidade do tratamento médico adequado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de nº 7084

Publicação de nº 30/10

Página(s) 98/99 Coluna(s) 4/11

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 30/10/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 30/10/07

AS 17:40 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de
lei e registro.

07/11/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

07/11/07


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE m publicado § nesta data
documento 2 o papel de informação
publicado § nº 09919
Em 19/12/07


WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09	do Processo
nº 659	de 2006
William Di Giorgio Assistente Parlamentar	

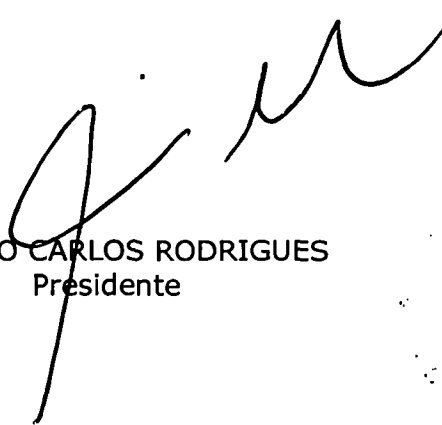
São Paulo, 12 de novembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5670/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 659/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de novembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10	do Processo nº 659	de 2006
William D. Jorge Assistente Parlamentar		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 659/06). (Ver. Toninho Paiva - PR). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de novembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCLXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de novembro, com o objetivo de conscientizar adultos e especialmente crianças e jovens, bem como os pais e responsáveis sobre as características essenciais desses graves transtornos alimentares e psicológicos e da necessidade do tratamento médico adequado. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{1/}ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei.

Eu, ^{Kyr}KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 07 de novembro de 2007.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI}ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11	do Processo nº. 639	de 2006
William Di George Assistente Parlamentar		

LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de novembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCLXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de novembro, com o objetivo de conscientizar adultos e especialmente crianças e jovens, bem como os pais e responsáveis sobre as características essenciais desses graves transtornos alimentares e psicológicos e da necessidade do tratamento médico adequado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2007.

O Presidente,

JCSS/rcas

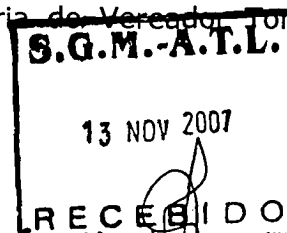


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 12	do Processo
n° 659	de 2006
William Di Jorge Assistente Parlamentar	

São Paulo, 12 de novembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5670/07, de 12/11/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 659/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

ES-402 A

São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

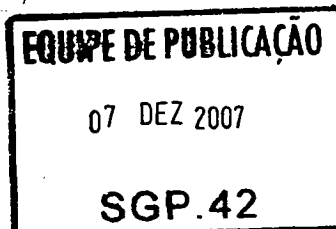
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. n.º 217/07

Ref.: OF-SGP 23 nº 5670/2007

15 - DOCREC
15- 4008/2007

Folha nº	13	do Processo
n.º	659	de 2006
William Di Jorge Assistente Parlamentar		



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 659/06, que institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, tendo-lhe sido reservado o número 14.616.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

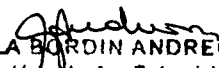
Excelentíssimo Senhor

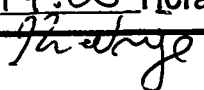
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lr
Reserva 14 616

16:57 07/12/2007 002318 - Protocolo Legislativo - SGP.42

A SGP-23
Em 07/12/07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
10 DEZ 2007
14:00 Horas


Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Of. ATL 217/2007, (Docrec: 15-4008/07). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 10.12.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10.12.2007.


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15	do Processo
nº 659	de 2006
William D. Giorgio Assistente Parlamentar	

dotações orçame

Esta lei entrará

disposições em

dezembro de 20

na Secretaria Ge

10 de dezembr

Gandelman. Eu

fielmente do ori

São Paulo, 10

Processor

ÂNGELA BORDIN ANDRI
Secretária de Apoio Legisl

de São Paulo.-

JCSS/krms

(2

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.616 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

(PROJETO DE LEI Nº 659/06). (Ver. Toninho Paiva). Altera a Lei nº

14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir a Semana

Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia

Nervosa, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de

novembro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente

da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de

São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do

Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Acresce alínea ao

inciso CCLXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,

instituindo a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à

Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, a ser realizada, anualmente, na 2ª

semana do mês de novembro, com o objetivo de conscientizar adultos e

especialmente crianças e jovens, bem como os pais e responsáveis sobre

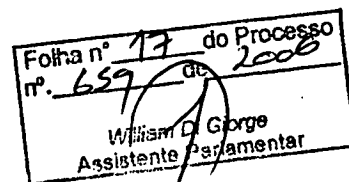
as características essenciais desses graves transtornos alimentares e

psicológicos e da necessidade do tratamento médico adequado. Art. 2º As

despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.616 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 659/06)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de novembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCLXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de novembro, com o objetivo de conscientizar adultos e especialmente crianças e jovens, bem como os pais e responsáveis sobre as características essenciais desses graves transtornos alimentares e psicológicos e da necessidade do tratamento médico adequado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/krms

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 12 / 2007
página 116 coluna 2ª ✓
Conferido: Reuter



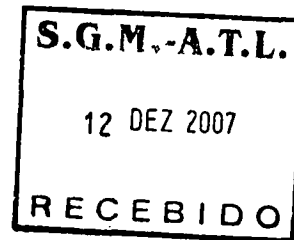
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>18</u>	de Processo nº. <u>659</u> de <u>2006</u>
William D. George Assistente Parlamentar	

São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6015, de 11/12/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.616, de 07/12/07, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 659/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

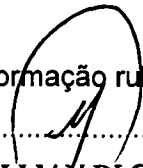
Elieze Carvalho Pinha
RF: 553.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

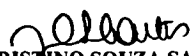
do processo nº 659/2006

19/12/2007 (a) 

WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

À SGP-33 – Arquivo geral,
Para arquivamento.

19/12/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RF-100527
Documentalista

Segue(m) Junado(s), nesta data,
n.º documento(s) rubricado(s) sob
a folha de informação

2281/22

Luiz Angelica M. Gumauskas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo **01-659** de **2006** 28/01/2008

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em **28/01/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927